



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma Nova Cidade, Uma Nova História

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES
COMPETENTES.
Abaiara 05/01/2017
Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2017

APROVADO
12 01 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 139, de 28 de novembro de 1990, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

Projeta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica alterada a Lei Nº 139, de 28 de novembro de 1990, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, Lei Nº 141, de 13 de janeiro de 2012. O Conselho Municipal de Saúde de Abaiara, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- IV - Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

Câmara Municipal de Abaiara
CNPJ Nº 12.478.988/0001-88
Cidade - Abaiara - Ce



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma Nova Cidade, Uma Nova História

- V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;
- VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;
- VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;
- VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;
- X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;
- XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;
- XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal da Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o próprio de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de Saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

- a) Entidades e Movimentos Representativos de Usuários;

GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ Nº 12.178.888/0001-00
Cidade - Abaiara - CE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma Nova Cidade, Uma Nova História

- b) Representação do Governo e Prestadores de Serviços Privados e Conveniados, ou sem Fins Lucrativos;
c) Trabalhadores da Saúde

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Abaiara é composto por representantes do GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE e USUÁRIOS de serviços de saúde, totalizando 12 membros titulares e 12 membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em Assembleia específica.

Parágrafo 1º - Os representantes das entidades, órgãos e instituições junto ao Conselho Municipal de Saúde deverão trabalhar no município de Abaiara.

Parágrafo 2º - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação, podendo ser reconduzidos e/ou reeleitos por igual período ou até a realização da Conferência Municipal de Saúde, quando serão (re)eleitos e empossados.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo 4º - O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos Usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

Parágrafo 5º - As representações serão as seguintes:

- 6 (seis) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 3 (três) representantes do governo e prestadores de serviços privados e conveniados, ou sem fins lucrativos;
- 3 (três) representantes dos trabalhadores na área de saúde.

Parágrafo 6º - O Secretário Municipal de Saúde do município terá assento nato.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Câmara Municipal de Abaiara
CNPJ Nº 12.473.988/0001-38
C. F. P. - 000.000-00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma Nova Cidade, Uma Nova História

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

Câmara Municipal de Abaiara
CNPJ Nº 12.478.988/0001-88
Cidade - Abaiara - Ce



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
Uma Nova Cidade, Uma Nova História

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" da Plenária do Conselho;

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas; que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II - integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida;

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município;

Art. 13º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 14º. Esta Lei, que revoga a Lei Nº 139, de 28 de novembro de 1990 e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaiara, 29 de Março de 2017.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Abaiara
CNPJ Nº 12.478.908/0001-88
Cidade - Abaiara - Ce